

PROJETO DE LEI Nº20, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 404, de 28 de Dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dom Bosco para o Exercício de 2021 com alterações dadas pelas Leis 412/2021 e 415/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Artigo 6º da Lei 404, de 28 de dezembro de 2020, com alterações dadas pelas Leis nº 412/2021 e 415/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº 397 de 29 de Junho de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021” e posteriores alterações.

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2021 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 03 de Dezembro de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 01, DO PROJETO DE LEI N.º 20 DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Diante da grande importância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária em destaque, **COM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que faz alteração na Lei Municipal 404, de 29 de junho de 2020 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências”, mais especificamente em seu §3º do artigo 32, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em epígrafe é de suma importância o equilíbrio das contas públicas municipais e fazer consonância entre os recursos orçamentários e recursos financeiros que dispomos.

A alteração do §3º do artigo 32 dá se pelo motivo de que no exercício de 2021, as expectativas de arrecadação das transferências constitucionais superaram à realidade, provocando assim uma arrecadação maior e que desta forma, a partir do dia 1º de novembro já superamos a estimativa de arrecadação feita para o atual exercício.

Desta forma, devemos fazer as alterações necessárias para a melhor aplicação dos recursos recebidos, pois é responsabilidade do Gestor fazer com que os recursos sejam direcionados para a gestão dos serviços para atendimento dos Dombosquenses, como saúde, educação, agricultura dentre as demais e em consequência disto, a melhoria da de vida da nossa população.

Cordialmente,

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal